



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Progressistas/RS

ALEXSANDRA TERRA

Senhor Presidente:

A vereadora ALEXSANDRA TERRA, integrante da Bancada Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar a seguinte:

PROPOSIÇÃO – INDICAÇÃO

Que seja encaminhada, ao Poder Executivo, Proposição-Indicação para que seja feito a criação de projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto objetiva a criação do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva e a estruturação de uma linha de cuidados integrais e integrados no manejo das principais causas da deficiência vocal e auditiva dos professores, com vistas a minimizar o dano vocal e auditivo destes profissionais.

A atividade do magistério requer uso constante e adequado da voz e, conseqüentemente da audição, o que insere o profissional em situações de risco, precisando de constante orientação preventiva e de atendimento.

As disfonias (distúrbios da voz) são apontadas pelos especialistas como um dos principais problemas diagnosticados em Professores. São causadas por alterações na produção da voz e são responsáveis pelo afastamento e/ou aposentadoria precoce de 2% dos 25.000 professores brasileiros. É importante ressaltar que, como evidencia o trabalho realizado por Thomé de Souza em 1997 ao estudar professores da Secretaria Municipal de Ensino de São Paulo, a maioria dos professores não sabia avaliar se suas vozes necessitavam de cuidados, embora 75% apresentassem "irritação na garganta", 62% relatassem rouquidão e cansaço ao falar, 47% pigarro e 37% já tivessem "perdido a voz". Este é um problema grave, pois deixa claro que os profissionais não estavam – e ainda não estão – recebendo o treinamento adequado para uso de sua voz.

Estudos realizados em diversas partes do Brasil, a exemplo do que acontece em outros países, têm buscado conhecer a frequência de alterações vocais e auditivas em professores. Em Belo Horizonte, Minas Gerais, estudo evidenciou que 61% dos professores relatavam cansaço vocal, 56% referiam piora na qualidade da voz e 30% já haviam sido afastados da sala de aula por problema vocal. Na cidade de São Paulo professores de creches referiram alteração vocal (80%) em grau leve ou moderado (74%) por um período igual ou maior que 4 anos (39%); e em Vitória da Conquista, Bahia, 59,2% dos professores referiram rouquidão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Progressistas/RS

ALEXSANDRA TERRA

Esse projeto visa diminuir a incidência de disfonias (alteração da voz causando outros problemas mais graves) e perda da audição, que é uma consequência bastante comum hoje dentro das escolas.

A saúde vocal e auditiva do professor está relacionada à problemática do ruído na escola e às condições de ambiente e organização do trabalho e precisa ser abordada de maneira integrada junto a toda comunidade escolar. Tendo em vista que a medida proposta reveste-se de elevado interesse público no que se refere à prevenção de doenças vocais e auditivas dos professores da rede municipal de educação.

Modelo em anexo para análise e aprimoramento.

ALEXSANDRA TERRA
Vereadora Progressistas
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SANTIAGO

Gabinete da Vereadora Progressistas/RS

ALEXSANDRA TERRA

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL E AUDITIVA DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva dos professores da rede municipal de ensino de Santiago.

Art.2º. O programa tem por objetivo o atendimento médico preventivo e corretivo dos problemas vocais e auditivos aos quais estão sujeitos os professores da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: O Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva terá caráter fundamentalmente preventivo, mas, quando detectada alguma disfunção, será garantido ao professor pleno acesso ao tratamento médico.

Art.3º. O programa deverá abranger assistência preventiva, na rede pública de saúde, com a realização de, no mínimo, um curso teórico-prático ano, objetivando conscientizar e orientar os professores das alterações vocais e auditivas.

Parágrafo Único: Deverão ser realizadas, com todos os professores da rede municipal de ensino, consultas preventivas, com médicos especializados da rede pública, e tratamento, quando necessário, em unidades públicas de saúde.

Art.4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal e Auditiva.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas em Lei Orçamentária Anual.

Art.6º. A presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação.